Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 260/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/1444/2021
PROTOCOLO	: 2090430
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	: CÉLIA REGINA FURTADO DOS SANTOS
INTERESSADO	: GFR CLÍNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
VALOR	: R$ 171.310,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – CREDENCIAMENTO – TEOR DO CONTRATO – FORMALIZAÇÃO – EXIGÊNCIAS LEGAIS – CONSONÂNCIA – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação, por meio de credenciamento, e da formalização e do teor do contrato, que atendem às disposições legais aplicáveis à matéria, em especial as previstas na Lei n. 8.666/93, e normas regulamentares desta Corte.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 6 a 9 de junho de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação** n. 12/2020 – **Credenciamento** n. 8/2020, **e da formalização e do teor do Contrato** n. 180/2020, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis/MS e a empresa GFR Clínica de Prestação de Serviços Médicos Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I "b" e II, do RITC/MS, constando como ordenadora de despesas a **Sra. Célia Regina Furtado dos Santos**, gestora, à época.

Campo Grande, 9 de junho de 2022.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n. 12/2020 e Credenciamento n. 8/2020 (1ª fase), realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis/MS, e da formalização e do teor do Contrato n. 180/2020 (2ª fase), celebrado com a empresa GFR Clínica de Prestação de Serviços Médicos Ltda, nos termos do art. 121, I, "b" e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro 2018, constando como responsável a Sra. Célia Regina Furtado dos Santos, gestora, à época.

O procedimento de inexigibilidade de licitação que originou o credenciamento e a contratação, ora examinados, foram realizados sob a égide das Leis n. 8.666/93 e n. 8.078/90, da Lei Complementar n. 123/06, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis às contratações públicas, bem como de acordo com as condições constantes nos respectivos instrumentos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços médicos, atendendo a solicitação do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 171.310,00 (cento e setenta e um mil, trezentos e dez reais), com prazo de vigência a partir da data da assinatura do contrato, em 11 de dezembro de 2020, até 31 de março de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua.

Realizadas as diligências necessárias, os técnicos da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) examinaram os documentos constantes nos autos e na Análise ANA – DFS - 6407/2021, manifestaram-se concluindo pela regularidade das 1ª e 2ª fases da contratação.

A 4ª Procuradoria de Contas exarou seu Parecer PAR - 4ª PRC - 8841/2021, opinando pela regularidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação e da formalização do Contrato de Credenciamento em apreço.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, observa-se que os documentos enviados se encontram completos e de acordo com as exigências contidas na lei de licitações e contratos, Lei n. 8.666/93, e na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Verifica-se que foi devidamente demonstrado que o procedimento de inexigibilidade de licitação e credenciamento, fundamentado no art. 25 da Lei n. 8.666/93, foi o mais adequado ao caso, em razão do objeto da contratação. O procedimento de inexigibilidade foi devidamente instruído e realizado de acordo com as regras constantes no mesmo diploma legal.

O teor do contrato também obedeceu à referida norma legal para sua formalização, estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução, e definindo os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Portanto, conclui-se que os procedimentos adotados pela responsável, na condução da contratação, nas duas primeiras fases, foram regulares, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a manifestação dos técnicos deste Tribunal e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n. 12/2020 – Credenciamento n. 8/2020, e da formalização e do teor do Contrato n. 180/2020, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis/MS e a empresa GFR Clínica de Prestação de Serviços Médicos Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I "b" e II, do RITC/MS, constando como ordenadora de despesas a Sra. Célia Regina Furtado dos Santos, gestora, à época;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do referido RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi **unânime**, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação, credenciamento, e da formalização e do teor do contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 9 de junho de 2022.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

CCM/MSS /dssm